

D.O.U: 02.03.2007

Seção: 1

Página(s): 70

Ementa:

O TCU determinou que a Administração se abstinhasse de incluir nos editais de licitação exigências que representassem invasão à esfera de vontade do particular, a exemplo da fixação de salários dos prestadores de serviços (ressalvados os pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho), da determinação do valor do vale-transporte e da cotação do tíquete alimentação e de plano de saúde para os prestadores de serviços, e da obrigação de o licitante cotar a destinação de recursos para custear a seleção, capacitação e treinamento de pessoal (item 1.1.1, TC-015.161/2006-7, Acórdão nº 190/2007-TCU-Plenário).